

ORDEM DO DIA

8ª Sessão Extraordinária de 30/05/2023

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 119/2023, DE 26/05/2023.

"Dispõe sobre autorização para proceder a abertura de crédito adicional suplementar."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 120/2023, DE 26/05/2023.

"Altera os Anexos I,II e III da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 119 /2023

Dispõe sobre autorização para proceder a abertura de crédito adicional suplementar.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02 - PODER EXECUTIVO

0222-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

0222-4.4.90.51-1545100371038- Obras e Instalações

Restauração de Vias Públicas, inclusive

Drenagem e Afins - Secretaria Municipal de Obras

(Código Contábil 371)..... R\$ 20.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2022, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos do inciso I do §1º cc. §2º do art. 43 da Lei Federal. 4.320, de 1964.

Art. 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica dispensado por tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes das peças de planejamento e orçamento do exercício de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 26 de maio de 2023.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Lucas Soares
Cled

Câmara Municipal de Santana de Parnaíba - 2023



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 026/2023.

Santana de Parnaíba, 26 de maio de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dos nobres pares dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para proceder à abertura de crédito adicional suplementar.

O projeto em questão visa reforçar a condição orçamentária do Município no exercício de 2023, dando continuidade aos trabalhos que estão sendo desenvolvidos em nossa cidade, propiciando a população condição muito favorável no tocante aos serviços públicos.

O reforço orçamentário proposto no presente projeto visa consolidar as ações desenvolvidas em área primordial da Administração Municipal, ou seja, na infraestrutura urbana, em especial na continuidade dos trabalhos desenvolvidos na revitalização do pavimento em logradouros do Município.

Os recursos para suportar essas despesas são oriundos de Superávit Financeiro do exercício de 2022.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais espero sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA – SP

PROJETO DE LEI Nº 120 /2023

Altera os Anexos I, II e III da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Médico do Trabalho, cuja quantidade, grupo salarial, exigência de qualificação, jornada e atribuições constam expressos nesta Lei, bem como, fica criado o grupo salarial 'K' nos termos como dispostos.

Art. 2º A Tabela 4, do Anexo I da Lei Municipal nº 3.117, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I – (...)

TABELA 4 – (...)

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Médico do Trabalho	05	K	Graduação Superior em Medicina, Título de Especialista em Medicina do Trabalho, ambos registrados no CRM/SP, na CNRM ou na AMB e registro profissional.	40 horas semanais

(...)" (NR)

Art. 3º O Anexo II da Lei Municipal nº 3.117, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO II - (...)

Denominação do Cargo	Atribuições
Médico do Trabalho	Aplicar os conhecimentos de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes e equipe, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do servidor, bem como realizar, entre outras funções, avaliação de servidores para homologação de atestados e licenças médicas.

(...)" (NR)

Lucas Soares
Cleg



Art. 4º O Anexo III da Lei nº 3.117, de 2011, passa a vigorar acrescido do Grupo 'K', conforme quadro abaixo:

GRUPO K	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	1	15.635,20	16.416,96	17.237,81	18.099,70	19.004,68	19.954,92	20.952,66	22.000,30	23.100,31	24.255,33	25.468,09
	2	17.237,81	18.099,70	19.004,68	19.954,92	20.952,66	22.000,30	23.100,31	24.255,33	25.468,09	26.741,50	28.078,57
	3	19.004,68	19.954,92	20.952,66	22.000,30	23.100,31	24.255,33	25.468,09	26.741,50	28.078,57	29.482,50	30.956,63
	4	20.952,66	22.000,30	23.100,31	24.255,33	25.468,09	26.741,50	28.078,57	29.482,50	30.956,63	32.504,46	34.129,68

(NR)

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 25 de maio de 2023.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 025/2023

Santana de Parnaíba, 25 de maio de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar os Anexos I, II e III da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

Referido Projeto de Lei almeja a criação de 05 (cinco) cargos de 'Médico do Trabalho', com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercerem suas atividades no Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho, visando um melhor atendimento nos serviços prestados aos servidores municipais, e a consequente criação de novo grupo salarial para remuneração deste novo cargo.

Tendo em vista o cumprimento pelo Executivo das determinações contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento de despesa que a proposição legislativa buscada neste expediente representará, está devidamente demonstrado e justificado, sendo patente sua adequação orçamentária, visto que possui lastro financeiro; assim, não há que se falar em infringência ao dever de Responsabilidade Fiscal do Administrador neste ato.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere à organização administrativa e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne à criação de cargo no quadro funcional do Município, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

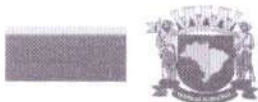
Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

a) CRIAÇÃO DO CARGO DE MÉDICO DO TRABALHO

Descrição	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VENCIMENTO	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
CRIAÇÃO DO CARGO DE MÉDICO DO TRABALHO	5	15.635,20	664.496,00	1.042.086,08	1.042.086,08
TOTAL ACRÉSCIMOS			664.496,00	1.042.086,08	1.042.086,08
TOTAL DO IMPACTO			664.496,00	1.042.086,08	1.042.086,08

2.0) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
3.1.90.11.00 - Pessoal Civil	Mensal	2023	2024	2025
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais				
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais-Intraorç.	-	664.496,00	1.042.086,08	1.042.086,08

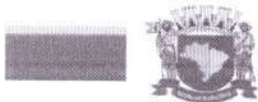
3.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

3.1) Dados 3º Quadrimestre de 2022

		Evolução Receita Corrente Líquida		
		2023	2024	2025
RCL - Rec. Corrente Líquida	1.389.977.278,92	Índice %		
Gastos com Pessoal e Encargos	569.607.730,62	40,98%		

3.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

RCL - Rec. Corrente Líquida		Índice %	Índice	54,00%	51,30%
				955.414.440,00	907.643.718,00
Exercício de 2023					
* Gastos com Pessoal e Encargos	676.324.514,95	38,23%			
(+) CRIAÇÃO DO CARGO DE MÉDICO DO TRABALHO	664.496,00	0,04%			
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	676.989.010,95	38,26%		278.425.429,05	230.654.707,05
Exercício de 2024					
* Gastos com Pessoal e Encargos	731.715.389,47	38,15%			
(+) CRIAÇÃO DO CARGO DE MÉDICO DO TRABALHO	1.042.086,08	0,05%			
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	732.757.475,55	38,21%		302.844.804,45	251.064.690,45



Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro
(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

a) CRIAÇÃO DO CARGO DE MÉDICO DO TRABALHO

Descrição	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VENCIMENTO	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
Exercício de 2025			Índice	54,00%	51,30%
Gastos com Pessoal e Encargos	764.619.389,47	37,97%		1.087.427.160,00	1.033.055.802,00
(+) CRIAÇÃO DO CARGO DE MÉDICO DO TRABALHO	1.042.086,08	0,05%			
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	765.661.475,55	38,02%		321.765.684,45	267.394.326,45
*Gastos Pessoa/Encargos					

Santana de Parnaíba, 05 de maio de 2023.


VAUMIL ANTONIO PONTES
Secretário Municipal de Finanças